

Registrado às Fls. 149 do Livro
Próprio Nº 02
Secretaria: 10.05.18



GUARANIÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria 10.05.18

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 10 DE MAIO DE 2018

ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008

O Povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 34, 107, III e 156 da Lei Complementar Nº 18, de 15 de outubro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

...

Art. 34. Os Profissionais da Carreira do Magistério Municipal somente adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e após se submeterem a avaliação de desempenho anual feita por Comissão, criada especificamente para essa finalidade, conforme regulamentação por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para a estabilidade, o servidor em estágio probatório deverá obter as seguintes percentagens na avaliação de desempenho:

- a) na primeira avaliação: 60% (sessenta por cento);
- b) na segunda avaliação: 70% (setenta por cento);
- c) na terceira avaliação: 80% (oitenta por cento).

...

Art. 107. O titular de cargo estável terá direito à progressão horizontal desde que satisfaça os seguintes requisitos:

...

III. Obter no mínimo 80% (oitenta por cento) na nota da avaliação de desempenho;

...

Art. 156. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, incidente sobre o vencimento base do Profissional da Educação.

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 10 de maio de 2018.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia